



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 312/2014,
QUE APROVA O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS
DIRETOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2888 Proc. n.º 08.06

Data: 014/10/08 N.º 1231X

Ponta Delgada, 08 de outubro de 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º
312/2014, QUE APROVA O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS
DIRETOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 312/2014, que aprova o novo sistema de incentivos diretos do Estado à Comunicação Social.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 18 de setembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º articulado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa à Comunicação Social é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O projeto de decreto-lei 312/2014 visa rever as condições gerais e especiais de elegibilidade dos incentivos à comunicação social, bem como as entidades e o procedimento administrativo a ele conexo, passando a prever o incentivo ao emprego e à formação profissional (previsto nos artigos 15.º e 16.º do projeto de decreto-lei), o incentivo à modernização tecnológica (artigos 17.º e 18.º), o incentivo ao desenvolvimento digital (artigos 19.º e 20.º), o incentivo ao jornalismo de investigação (artigos 21.º a 23.º), o incentivo ao desenvolvimento de parcerias (artigos 24.º e 25.º) e o incentivo à promoção da literacia para os media (artigos 26.º a 28.º).

O procedimento para atribuição dos incentivos constam dos artigos 10.º e 11.º do projeto, cabendo às comissões de coordenação e desenvolvimento regional a instrução dos procedimentos referentes aos incentivos e a decisão final ao seu presidente.

A iniciativa prevê que o incentivo ao emprego e à formação profissional é concretizado através de iniciativas que tenham como objetivo a qualificação e inserção profissional e social de jornalistas e outros profissionais de comunicação social em situação de desemprego, sendo atribuídos através das medidas disponibilizadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito do emprego e da formação profissional, nas áreas dos apoios à contratação, destinados a promover a contratação de jornalistas e outros profissionais dos órgãos de comunicação social em situação de desemprego, dos apoios ao empreendedorismo, destinados a promover a criação do próprio emprego ou de empresas na área da comunicação social, dos apoios à integração, destinados a complementar e desenvolver competências na área da comunicação social, de forma a melhorar o perfil de empregabilidade dos jornalistas e outros



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

profissionais dos órgãos de comunicação social através de formação e experiência prática em contexto laboral, nos termos dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, dos apoios à inserção, destinados a promover a empregabilidade, preservando e melhorando as competências socioprofissionais de jornalistas e outros profissionais dos órgãos de comunicação social em situação de desemprego, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho e do apoio a atividades socialmente úteis que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas, dos apoios à formação profissional, destinados ao desenvolvimento de competências na área da comunicação social e ao aumento da empregabilidade dos respetivos destinatários, tendo em consideração as especificidades de formação para os diferentes meios de comunicação social, entre outros (artigo 15.º, n.º 2).

No que respeita ao incentivo à modernização tecnológica, tem este por objetivo apoiar projetos que tenham em vista a requalificação e reconversão de equipamentos e infraestruturas dos meios de radiodifusão de âmbito local (artigo 17.º, n.º 1), concretizado através de uma comparticipação, não reembolsável, em montante não superior a 50%, dos custos previstos para a execução do projeto apresentado, com o limite máximo fixado no regulamento de atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social" (artigo 18.º).

Através do incentivo ao desenvolvimento digital a iniciativa pretende apoiar projetos orientados para a utilização de plataformas multimédia e conversão sustentável para o digital dos órgãos de comunicação social, no sentido de promover a convergência e estimular a produção de novos formatos jornalísticos através do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis (artigo 19.º, n.º 1), concretizando-se através de uma majoração, durante um período máximo de dois anos consecutivos, da comparticipação dos custos da expedição postal para assinantes residentes em território nacional e em território estrangeiro (artigo 20.º, n.º 1), devendo as candidaturas anexar um plano de desenvolvimento digital nos termos do n.º 2 do artigo 20.º.

A iniciativa indica que o incentivo ao jornalismo de investigação visa estimular o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

desenvolvimento de projetos ou trabalhos jornalísticos que exijam especiais recursos económicos para a sua execução e contribuam de forma relevante para o aprofundamento do conhecimento ou debate público, como disposto no artigo 21.º do projeto de decreto-lei, concretizando-se através de comparticipação de bolsas de jornalismo de investigação, a atribuir por uma entidade independente sem fim lucrativo, de natureza fundacional ou cooperativa, incumbida da programação e gestão do referido incentivo (artigo 22.º, n.º 1).

Por sua vez, o incentivo ao desenvolvimento de parcerias visa a apoiar os órgãos de comunicação social de âmbito regional e local na criação de parcerias, acordos e quaisquer outras formas de associação ou colaboração com outros órgãos de comunicação social sedeados em território nacional ou no estrangeiro ou associações do setor, promovendo uma melhor utilização dos recursos disponíveis no âmbito do presente regime de incentivos, o aprofundamento de relações comerciais e editoriais e o intercâmbio com órgãos de comunicação social em língua portuguesa sedeados no estrangeiro ou de países de língua oficial portuguesa (artigo 24.º, n.º 1), declinando-se no n.º 2 do mesmo artigo as parcerias que poderão beneficiar deste incentivo.

O incentivo à promoção da literacia visa o desenvolvimento de projetos e programas ou local que estimulem e reforcem a inclusão e a literacia para os media numa dada comunidade regional (artigo 26.º, n.º 1), podendo beneficiar do presente incentivo projetos ou programas desenvolvidos em parceria entre comunidades intermunicipais, órgãos de comunicação social, estabelecimentos do ensino básico, secundário ou superior, associações e/ou instituições de solidariedade social (artigo 26.º, n.º 1).

As majorações aos incentivos acima referidos encontram-se declinadas no artigo 30.º do projeto de decreto-lei, sendo de 5%, caso a execução do projeto aprovado preveja a criação líquida de um ou mais postos efetivos de trabalho para jornalistas com carteira profissional, por um período não inferior a dois anos, de 5% caso os postos de trabalhos previstos na alínea anterior sejam preenchidos por um ou mais desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção ou pessoa com deficiência com grau de incapacidade não inferior a 60%, de 5%, caso o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

projeto apresentado se destine a operar exclusivamente em suporte digital e de 10%, caso o projeto apresentado se situe em territórios de baixa densidade ou em territórios com um índice PIB *per capita* por NUTS III inferior a 75% da média do PIB *per capita* nacional.

b) Na especialidade

Na especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** entende que a iniciativa visa uma sistematização legislativa de apoios já existente, aqui mais focados na comunicação social, que constam do diploma medidas semelhantes ao sistema de incentivos à comunicação social existente na Região Autónoma dos Açores, designado por PROMEDIA III (Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A de 1 de agosto), bem como prevê o incentivo ao desenvolvimento digital, relevante para uma região arquipelágica como a nossa. Considera igualmente que seria relevante o alargamento das parcerias previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do projeto aos órgãos de comunicação social à escala nacional e que se considerasse a importância da previsão do desenvolvimento dos programas de literacia previstos à escala de ilha. Entende também o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que a iniciativa não concretiza o estatutariamente definido relativamente aos produtos das contraordenações, que deverão ser receita da Região Autónoma dos Açores. Pelo exposto, e devendo ser tomadas em conta as considerações supra referidas, abstém-se quanto à iniciativa.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifesta-se a favor da iniciativa, enaltecendo a criação de apoios nacionais que não encontram paralelo regional, designadamente o incentivo ao desenvolvimento de parcerias e o incentivo ao jornalismo de investigação, que estão previstos no Projeto de Decreto-Lei n.º 312/2014 e que não estão contemplados no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** considera que, uma vez que na Região existe legislação específica relativamente à matéria em apreço, o CDS-PP abstém-se em relação a esta iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**.

A **Representação Parlamentar do BE** não se pronunciou.

A **Representação Parlamentar do PPM** não se pronunciou.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com o voto a favor do PSD e com as abstenções do PS e do CDS-PP, emitir parecer favorável sobre o Projeto de decreto-lei que aprova o novo sistema de incentivos diretos do Estado à Comunicação Social.

Ponta Delgada, 08 de outubro de 2014

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho